



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 4.055, de 6 de dezembro de 2022.....	1
Lei nº 4.056, de 6 de dezembro de 2022.....	2
Lei nº 4.057, de 6 de dezembro de 2022.....	3
Lei nº 4.058, de 6 de dezembro de 2022.....	5
Lei nº 4.059, de 6 de dezembro de 2022.....	6
Decretos	7
Decreto nº 3.988, de 02 de dezembro de 2022.....	7
Decreto nº 3.990, de 6 de dezembro de 2022.....	9
Anexo Único.....	15
Portarias	17
Portaria nº 1.351, de 6 de dezembro de 2022.....	17
Portaria nº 1.353, de 6 de dezembro de 2022.....	18
Portaria nº 1.354, de 6 de dezembro de 2022.....	19
Portaria nº 1.355, de 6 de dezembro de 2022.....	19
Publicações	20
Dispensa de Licitação 090/2022.....	20
PROARTE	21
Publicações	21
Portaria nº 1.350, de 6 de dezembro de 2022.....	21
Portaria nº 1.352, de 6 de dezembro de 2022.....	21

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.055, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto “Grupos Reflexivos de Gênero”.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas no prédio do Fórum de Carlos Barbosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º Para consecução dos objetivos do presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a ceder 01 (um) profissional do seu quadro de servidores, preferencialmente psicólogo, com ônus para o Município.

Parágrafo único. Na constatação de que inexistente profissional especialista no tema, poderá o Município contratar prestador de serviço para desenvolvimento do projeto junto ao Foro local.

Art. 3º O Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º As demais condicionantes deste Convênio constam no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.056, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de imóvel do Município, localizado na comunidade de Arcoverde, à Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos, inscrita no CNPJ sob nº 26.168.209/0001-52, com sede na Rua São Vendelino, 332, Bairro Navegantes, a seguir descrito:

I - uma área de terra rural, situada em Arcoverde, neste Município, com a área de 30.994,93m² (trinta mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por 86,22m, com propriedade de Domingos Ubaldo Dallelaste; ao Sul, por 100,78m, com terras de Fernando Mocellin, Felipe Mocellin, Ana Cristina Mocellin e Naidés Anselmini Mocellin; ao Leste, por 321,75m, com Livorno Grassiani; e, ao Oeste, por 316,06m, com João Mocellin. Incri sob nº 950.025.446.092.9; Matrícula nº 17.696, fls. 01, Livro 02 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O imóvel objeto da Concessão de Uso não possui benfeitorias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º No Contrato de Concessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 3º O uso concedido destina-se à manutenção de atividades comunitárias da Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos, conforme seu Estatuto Social, visando construção do “Centro Multidisciplinar”, com sede administrativa, campos para treinamentos, estádio para jogos e demais equipamentos atinentes ao funcionamento da entidade, sendo que quaisquer estruturas físicas a serem implantadas no imóvel dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa, parte integrante da presente Lei, na qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

II - rescisão do contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - na extinção da presente Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes do uso do bem concedido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas despesas com conservação do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.057, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 11 (onze) Professores de Anos Iniciais de 25 horas semanais cada;

II - 14 (quatorze) Professores de até 25 horas semanais cada;

III - 01 (um) Professor de Geografia com carga horária semanal de 20 horas;

IV - 04 (quatro) Professores de Português com carga horária semanal de 20 horas cada;

V - 03 (três) Professores de Matemática com carga horária de até 20 horas semanais cada;

VI - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de 10 horas semanais;

VII - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de 15 horas semanais;

VIII - 01 (um) Professor de Ciências com carga horária semanal de 20 horas;

IX - 01 (um) Professor de História com carga horária semanal de até 10 horas;

X - 03 (três) Professores de Artes com carga horária semanal de até 20 horas cada;

XI - 23 (vinte e três) Professores de Educação Infantil com carga horária de até 25 horas semanais cada; e

XII - 02 (dois) Orientadores Educacionais de 40 horas semanais cada.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 4º A vigência das contratações se dará no decorrer dos anos de 2023 e 2024, podendo o Contrato Administrativo de Serviço Temporário ser rescindido antes do término dos respectivos anos letivos.

§ 1º No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

§ 2º Durante o período das férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso e, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.058, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 08 (oito) Monitores de Creche com carga horária de 40h semanais cada;

II - 61 (sessenta e um) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 40h semanais cada;

III - 27 (vinte e sete) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 20h semanais cada; e

IV - 06 (seis) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 30h semanais cada.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de maio de 2014.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A vigência das contratações se dará no decorrer dos anos de 2023 e 2024, podendo o Contrato Administrativo de Serviço Temporário ser rescindido antes do término dos respectivos anos letivos.

§ 1º No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

§ 2º Durante o período das férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso e, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.059, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

I - 03 (três) Enfermeiros, 40h semanais cada;

II - 03 (três) Técnicos em Enfermagem, 40h semanais cada;

III - 02 (dois) Farmacêuticos, 40h semanais cada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - 03 (três) Auxiliares de Farmácia, 40h semanais cada;

V - 01 (um) Médico Ginecologista e Obstetra, 20h semanais;

VI - 01 (um) Fisioterapeuta, 40h semanais;

VII - 02 (dois) Psiquiatras, 20h semanais cada; e

VIII - 01 (um) Médico Clínico Geral, 20h semanais.

§ 1º As contratações se iniciam a partir da assinatura do Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º As contratações destes profissionais têm como objetivo deslindar necessidades devido ao aumento de fluxo nos atendimentos no Centro de Saúde.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.988, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1 – LIVRE, no valor de R\$ 5.984.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2414	02.04.04.126.0043.2606	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	17.000,00
3027	03.01.04.122.0031.1005	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
3092	03.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	59.000,00
3511	03.05.14.422.0035.2003	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00
4010	04.01.28.843.0000.0105	3.3.2.90.21	1	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00
4011	04.01.28.843.0000.0105	3.4.6.90.71	1	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000,00
4413	04.04.04.122.0044.2404	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	40.000,00
5591	05.05.12.361.0000.0106	3.3.1.91.13	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	75.000,00
6013	06.01.26.782.0065.1608	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
1306 2	13.01.06.181.0137.2641	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	15.000,00
1306 4	13.01.06.181.0137.2641	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
1325 0	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
				TOTAL	1.016.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de dezembro de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.990, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE-RS, em formato eletrônico, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, para fins de emissão de parecer prévio, nos termos previstos no artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado nº 18/2021, que dispõe sobre a geração e a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para fins do exercício da fiscalização que compete ao Tribunal de contas do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor da Portaria MF nº 548, de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos, estabelecendo um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2022 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.

§ 1º Não se aplica o disposto neste decreto às despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

§ 2º Os casos em que, por sua especificidade, não seja possível o cumprimento dos prazos definidos neste decreto, deverão ser decididos pela Secretaria da Fazenda, conjuntamente, com o Exmo. Sr. Prefeito, desde que não prejudique nem postergue o encerramento do exercício e suas prestações de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de TI – Tecnologia da Informação, autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação à Secretaria da Fazenda, ao bloqueio de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos;

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação da Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário de bens em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Seção I

Do Encerramento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício, fica estabelecido a data de 12 de dezembro como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I - classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

II - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – e às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

III - decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º As ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 13h do dia 29 de dezembro de 2022.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas, em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e, para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2022 relacionadas a tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica, publicações legais, serviços postais e alugueis.

§ 2º Fica a critério da Secretaria da Fazenda a anulação dos empenhos orçamentários e/ou restos a pagar, segundo informações dos Órgãos e setores responsáveis pelo processamento da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível e Subgrupo Investimentos e Aplicações temporárias a Curto Prazo, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2021, do Tribunal de Contas do Estado;

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos, desde que, registradas contabilmente nas contas específicas.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII - contribuições ao PASEP.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2017, e não reclamado pelos respectivos credores, serão baixados por prescrição em dezembro de 2022.

Art. 11. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 12. Compete ao Secretário da Fazenda decidir e indicar ao Setor de Contabilidade os empenhos orçamentários e de restos a pagar a serem anulados.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 13. Até o final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias em todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive, as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive, os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 14. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2022, arquivos bancários ou créditos dos dias 29 e 30 de dezembro de 2022, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de expediente, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício até o dia 6 de janeiro de 2023 e a consequente liquidação do empenho do PASEP, inclusive, liquidação de empenhos de depósitos judiciais, até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis e tesouraria dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 16. Para fins de apuração do superávit financeiro ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 17. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de “Restos a Pagar” e de outros passivos financeiros reverterão à conta de superávit financeiro no exercício em que elas ocorrerem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previsto no caput deste artigo, caberá à Secretaria da Fazenda a revisão do superávit do exercício e a análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 18. Após o término do exercício de 2022 poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III - relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - verificado o não pagamento, apresentar manifestação fundamentada da procuradoria/assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feito em forma de protocolo, ficando arquivado como os demais processos, à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerando de relevante interesse público.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria da Fazenda a competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto bem como decidir sobre os casos não contemplados.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Vanderlei Rodrigues Schneider,
Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ORDEM	ATIVIDADE	Data Final/Período
1	Data limite para solicitações de compras de materiais, equipamentos e obras, em função do Inventário.	06/12/2022
2	Data limite para demais solicitações de compras.	08/12/2022
3	Data limite para emissão de nota de empenho.	12/12/2022
4	Data limite para que as Secretarias encaminhem os pedidos de aditamento contratual que vencem até o dia 31/12/2022.	14/12/2022
5	Data limite para encaminhamento de documentos fiscais para serem liquidados.	23/12/2022
6	Data limite para a tesouraria encerrar, nas Instituições Financeiras, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, inclusive, as contas de depósitos em garantia, exceto as contas de convênios e programas ativos.	27/12/2022
7	Data limite para que as Secretarias encaminhem o relatório de saldos e consumos de almoxarifados do exercício de 2022.	27/12/2022
8	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos	27/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	que lhe foram creditados.	
9	Data limite para a tesouraria informar, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de Contabilidade, para sua desativação.	28/12/2022
10	Data limite para que a Coordenadoria de Relações Institucionais e Captação de Recursos elabore e encaminhe, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	28/12/2022
11	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	28/12/2022
12	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizados de Suprimento de Fundos.	28/12/2022
13	Encaminhamento ao Setor de Contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos e diárias, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	28/12/2022
14	Data limite para as Secretarias Municipais ou o Ordenador de Despesa enviar, ao Setor de Contabilidade, as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	29/12/2022
15	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, ao Setor de Contabilidade: Relatório dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e/ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações, por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2022.	09/01/2023
16	Data limite para que as Secretarias encaminhem os pedidos de aditamento contratual que vencem até o dia 31/01/2023.	10/01/2023 a 16/01/2023
17	Data limite para lançamento das receitas, inclusive, os rendimentos de aplicações financeiras.	11/01/2023
18	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	13/01/2023
19	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2022, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício findo.	17/01/2023
20	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito e Controle Interno, para fins de coleta de assinaturas	25/01/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	digitais, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).	
21	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2023 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	16/01/2023
22	Data limite para a Unidade de Controle Interno enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de coleta de assinatura digital, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).	25/01/2023
23	Data limite para o Setor de RH enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de coleta de assinaturas digitais, o Relatório de Dados e Informações – RDI.	25/01/2023
24	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as Demonstrações Contábeis da Administração Direta e Indireta e as Demonstrações Contábeis consolidadas do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.	30/01/2023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.351, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI,

DETERMINA:

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, decide OUTORGAR a servidora Beatris Teresinha Mathias, investida no cargo de Agente Administrativa, matrícula nº 332, em caso de impedimentos legais das servidoras Márcia Ongaratto Clunc, matrícula nº 309 e Fernanda Storti Michelin, matrícula nº 2.759, ambas investidas no cargo de Tesoureira, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico das contas do MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, CNPJ Nº 88.587.183/0001-34, FUNDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ 10.372.245/0001-01 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 13.814.618/0001-37, sempre em conjunto com o Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Everson Kirch, ou, pelo menos, um dos servidores designados por portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1.253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 551/2021.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.353, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI,

DETERMINA:

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, decide OUTORGAR as servidoras Márcia Ongaratto Clunc, matrícula nº 309 e Fernanda Storti Michelin, matrícula nº 2.759, ambas investidas no cargo de Tesoureira, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico das contas do MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, CNPJ Nº 88.587.183/0001-34, FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ 10.372.245/0001-01 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 13.814.618/0001-37, sempre em conjunto com o Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Everson Kirch, ou, pelo menos, um dos servidores designados por portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Beatris Teresinha Mathias, Agente Administrativa, matrícula nº 332, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1.253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 553/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.354, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A Secretária de Educação do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

DETERMINA:

OUTORGAR a servidora Beatris Teresinha Mathias, investida no cargo de Agente Administrativa, matrícula nº 332, em caso de impedimentos legais das servidoras Márcia Ongaratto Clunc, matrícula nº 309 e Fernanda Storti Michelon, matrícula nº 2.759, ambas investidas no cargo de Tesoureira, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico da conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ Nº 31.265.757/0001-30, sempre em conjunto com a Secretária de Educação do Município de Carlos Barbosa, Eliani Inês Lanzarini, mat. nº 2.478, ou, pelo menos, um dos servidores designados por portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1.253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 554/2021.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Eliane Inês Lanzarini,
Secretária Municipal de Educação.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A **Secretária de Educação do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

DETERMINA:

OUTORGAR as servidoras Márcia Ongaratto Clunc, matrícula nº 309 e Fernanda Storti Michelin, matrícula nº 2.759, ambas investidas no cargo de Tesoureira, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico da conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 31.265.757/0001-30, sempre em conjunto com a Secretária de Educação do Município de Carlos Barbosa, Eliani Inês Lanzarini, mat. nº 2.478, ou, pelo menos, um dos servidores designados por portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Beatris Teresinha Mathias, Agente Administrativa, matrícula nº 332, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 555/2021.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Eliani Inês Lanzarini,
Secretária Municipal de Educação.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 090/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obra de sinalização viária horizontal e vertical. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 07 de dezembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PROARTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.350, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte - Proarte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.216, de 9 de junho de 1998,

DETERMINA:

Fica OUTORGADO à servidora Beatris Teresinha Mathias, investida no cargo de Agente Administrativa, matrícula nº 332, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico das contas da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, CNPJ Nº 03.731.178/0001-09, sempre em conjunto com o Diretor - Presidente da Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, Eliseu Demari, matrícula nº 2.233, ou, pelo menos, um dos servidores designados por Portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1.253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 550/2021.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Eliseu Demari,
Diretor-Presidente da PROARTE.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte - Proarte, no uso de suas atribuições legais que lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

são conferidas pela Lei Municipal nº 1.216, de 9 de junho de 1998,

DETERMINA:

Fica OUTORGADO as servidoras Márcia Ongaratto Clunc, matrícula nº 309 e Fernanda Storti Michelin, matrícula nº 2.759, ambas investidas no cargo de Tesoureira, em caso de impedimentos legais da servidora Beatris Teresinha Mathias, investida no cargo de Agente Administrativa, matrícula nº 332, poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, inclusive via meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar pagamentos, inclusive via meio eletrônico, efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro/ASSP, emitir comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade via meio eletrônico das contas da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, CNPJ Nº 03.731.178/0001-09, sempre em conjunto com o Diretor - Presidente da Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, Eliseu Demari, matrícula nº 2.233, ou, pelo menos, um dos servidores designados por portaria, quais sejam: Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário da Fazenda, matrícula nº 1.201, Márcia Herpich, Agente Administrativa, matrícula nº 1.253 e Janete Belleboni Taufer, Agente Administrativa, matrícula nº 277.

Revoga-se a Portaria nº 552/2021.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022.

Eliseu Demari,
Diretor-Presidente da PROARTE.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 411 - C – Data 7 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.